



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rodovia BA 161, S/Nº		Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00h e 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## LEIS

- LEI Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/N.º - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

### LEI Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2025.

*“Institui o Programa Especial de Recuperação de Crédito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sítio do Mato, Estado da Bahia e dá outras Providências”.*

O Prefeito do Município de Sítio do Mato, Estado da Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Crédito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sítio do Mato - BA, destinado a promover a regularização dos créditos vencidos até o dia 31/12/2024, devidos a título de consumo de água, de esgotamento sanitário, e de despesas de serviços prestados ao usuário, bem como os débitos decorrentes de penalidades impostas mediante multas por infrações, cobrados por via administrativa, judicializados em ação própria ou protestados, que poderão ser pagos com redução da multa e juros de mora na forma abaixo:

- I - Pagamento à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento);
- II - Pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento);
- III - Pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- IV - Pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (sessenta por cento);
- V - Pagamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento);
- VI - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo.

§ 1º As parcelas vencerão na mesma data do vencimento mensal da fatura de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

cobrança da tarifa de Água, estabelecida na matrícula do contribuinte.

§ 2º Caso o contribuinte não esteja com matrícula ativa, o vencimento ocorrerá sempre nº 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à realização do parcelamento.

§ 3º A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Crédito ficará automaticamente revogada, independentemente de qualquer ato administrativo, quando o contribuinte não efetuar o pagamento da dívida integral, no caso de pagamento a vista, ou de qualquer parcela quando se valer do parcelamento.

§ 4º A revogação em razão do descumprimento do parcelamento, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata do débito remanescente confessado e automática execução, ou ainda prosseguimento da Ação de Cobrança, sobrestada em virtude do parcelamento concedido.

§ 5º Caso ocorra a revogação disposta no parágrafo anterior, o valor até então pago será abatido no valor originário do crédito, que será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde sua origem.

**Art. 2º** Aos débitos vinculados ou não às ações judiciais, em homenagem ao princípio constitucional da segurança jurídica, parcelados anteriormente à vigência desta Lei, aplicam-se as normas insertas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 1º e demais disposições desta lei, exclusivamente em relação às parcelas ainda não quitadas, desde que desista dos parcelamentos anteriores e de ação judicial que eventualmente tenha ajuizado contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto para discussão do débito parcelado.

Parágrafo único. Os parcelamentos oriundos desta lei poderão ser realizados no máximo por duas vezes.

**Art. 3º** O parcelamento importará em confissão irretratável de dívida, e será lançada no histórico do contribuinte como notificação do lançamento das taxas e tarifas.

§ 1º A adesão ao programa e a qualquer tipo de parcelamento deverá ser precedida de atualização do cadastro do contribuinte, cabendo ao Setor de Atendimento, a depender da fase do débito negociado, no momento da concessão do benefício atualizar o cadastro e colher sua assinatura no termo de confissão e das atualizações do cadastro;

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida contemplará detalhadamente o débito parcelado, a quantidade de parcelas, descontos concedidos e valor devido ao final do parcelamento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

§ 3º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 4º Fica o SAAE autorizado a encaminhar a protesto os Termos de Confissão de Dívida não pagos nos termos do parcelamento aqui previsto, bem como as multas expedidas por Infrações, não pagas e anteriores a esta lei, caso não ocorra à quitação dos débitos negociados na forma desta lei.

**Art. 4º** O valor dos créditos será consolidado na data da concessão do acordo e compreenderá os valores das taxas e tarifas, das multas moratórias e/ou penais, dos juros e devidos à data da concessão do benefício.

**Art. 5º** O pedido de adesão ao Programa Especial de Recuperação de Crédito deverá ser apresentado pelo proprietário ou por seu representante, desde que este esteja munido de instrumento de procuração, diretamente no Setor de Atendimento na sede administrativa do SAAE.

§ 1º Caso os débitos estejam sendo discutidos ou cobrados judicialmente, o acordo deverá ser realizado junto a Assessoria Jurídica da Autarquia.

§ 2º Aquele que, por força de imposição contratual, se tornar responsável pelo recolhimento das Tarifas de Água e demais débitos oriundos de serviços e imposição de penalidades poderá, após responsabilizar-se solidariamente pelo débito perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, requerer a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Crédito, desde que instrua o pedido com a cópia do documento que deu origem à sua obrigação.

**Art. 6º** São competentes para deferir o pedido de parcelamento de débitos feito com base nesta Lei:

- I - o Diretor Geral;
- II - o Setor de Arrecadação;

§ 1º O interessado deverá instruir o pedido de parcelamento com os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação, CPF e comprovante de residência atualizado, quando se tratar de pessoa física;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

II - Ato constitutivo ou última alteração contratual e cartão CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica, e documento de identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (s);

III - Instrumento de Procuração do representante legal na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro, devidamente registrada em Cartório;

IV - Contrato com firma reconhecida na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro contratualmente obrigado;

V - Endereço de correio eletrônico, facultativamente, bem como outros dados cadastrais de identificação.

§ 2º Os documentos que aludem o parágrafo anterior podem ser fotocópias que à vista dos originais serão autenticados por servidor da Autarquia.

**Art. 7º** Os parcelamentos de créditos que se encontrem em fase de cobrança judicial só se considerarão perfeitos e finalizados após a efetivação, pelo devedor, do pagamento da primeira parcela do principal e acessórios, caso contrário, considerar-se-á insubsistente o parcelamento.

§ 1º Deferido o parcelamento e identificado o pagamento da primeira parcela, será requerida a suspensão da cobrança judicial em andamento até a quitação da dívida ou cancelamento do parcelamento, mantendo-se as garantias judiciais existentes até a quitação integral do débito.

§ 2º No caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e a efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento pelo contribuinte de eventuais custas processuais e dos honorários advocatícios.

**Art. 8º** Objetivando a não incidência dos efeitos da prescrição sobre os créditos constituídos em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o servidor responsável pelo parcelamento, deverá observar e incluir, sempre, o período mais antigo da dívida.

**Art. 9º** A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do contribuinte, até a data limite fixada pela Autarquia Municipal, mediante a realização de campanhas de conciliação no exercício do ano corrente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34  
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de maio de 2025.

**ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/58CF-EC54-5E0D-48A5-6012> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58CF-EC54-5E0D-48A5-6012



### Hash do Documento

2e1ecd9579b351e01a08ff37a652b4dd84a9c461d01185ce6e8b2e2592f14e6e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2025 17:32 UTC-03:00